



DIRLEG 0402/21  
*[Handwritten signature]*

**OF. DE VETO Nº 05**

Belo Horizonte, 2 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 1, de 2021, que cria parque linear na faixa férrea, no Bairro Belvedere.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1/21

Cria parque linear na faixa férrea, no Bairro Belvedere.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Linear Belvedere, constituído pela antiga faixa férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, localizada entre a Rodovia MG - 030 e a Rua Diciola Horta, margeadas pela Rua Rodrigo Otávio Coutinho, prosseguindo na Rua Severino Melo Jardim, no Bairro Belvedere.

Art. 2º - Considera-se que a área do Parque Linear Belvedere coincide com o elemento natural localizado entre os limites dos pontilhões da extinta linha férrea.

Art. 3º - O Parque Linear Belvedere será preservado com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de área verde, área de lazer, área de prática esportiva e área de estacionamento.

§ 1º - O acesso ao Parque Linear Belvedere será livre, não sendo permitido condicionar a entrada do usuário a qualquer tipo de pagamento.

§ 2º - Cabe ao órgão competente do Executivo estabelecer os dias e os horários de funcionamento do Parque Linear Belvedere.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 2 de março de 2021.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

**PUBLICAÇÃO NO "DOM"**

03 / 03 / 21

GETC/SMGO



## RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 1, de 2021, que cria parque linear na faixa férrea, no Bairro Belvedere.

Em síntese, a proposição cria o Parque Linear Belvedere, constituído pela antiga faixa férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA –, além de estabelecer as destinações para o espaço e determinar a gratuidade do acesso ao local, bem como atribuir ao Poder Executivo o dever de fixar os dias e os horários de funcionamento.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica destacaram que são favoráveis ao mérito, contudo, neste momento, a criação do parque pelo Município se mostra inexecutável uma vez que a maior parte da área do imóvel objeto da proposição abrange terreno de propriedade da União, na condição de sucessora legal da RFFSA (inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007).

Nesse contexto, considerando que o Município não possui competência legislativa e administrativa para dispor sobre o uso e a destinação de bem de titularidade da União, sob pena de ofensa ao princípio federativo (art. 1º e inciso I do § 4º do art. 60 da Constituição da República), a oposição de veto é medida que se impõe.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 1, de 2021, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 2 de março de 2021.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

03 / 03 / 21

GETO/SMECO

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS**

EM 04 / 03 / 21

1-594

Responsável pela distribuição